



# PARTE E

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

### Aviso n.º 11020/2014

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que se encontrará afixada em local visível e público da ESEL e disponível em [www.esel.pt](http://www.esel.pt), a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*, lista de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho na categoria/carreira de Técnico Superior na modalidade de relação jurídica de emprego público, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 4349/2014 publicado no DR. N.º 63, 2.ª série, de 31 de março, e alterado pela Declaração de Retificação n.º 384/2014, publicada no DR. N.º 69 de 8 de abril.

2 — Mais se informa que os candidatos excluídos, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, são notificados, para a realização da audiência dos interessados, de acordo com o estabelecido no CPA, utilizando para tal o formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, da Diretora Geral da DGAEP, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, disponível no *site* da ESEL ([www.esel.pt](http://www.esel.pt)), e remetido por correio, registado e com aviso de receção, para a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, sita na Avenida do Brasil, n.º 53-B, 1700-063 Lisboa, ou entregues, pessoalmente, das 09h30 às 17h30 na mesma morada.

24 de setembro de 2014. — A Vice-Presidente da ESEL, *Olga Maria Ordaz Ferreira*.

208116673

## ORDEM DOS ADVOGADOS

### Regulamento n.º 427/2014

O Conselho Geral da Ordem dos Advogados, reunido em sessão plenária de 16 de julho de 2014, ao abrigo do disposto na alínea *h*), do n.º 1, do artigo 45.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, deliberou, por unanimidade, aprovar o Regulamento da Comissão Nacional de Prevenção e Combate à Procuradoria Ilícita, com a seguinte redação:

#### Artigo 1.º

##### Denominação

É constituída no âmbito da Ordem dos Advogados Portugueses a Comissão Nacional de Prevenção e Combate à Procuradoria Ilícita (CNPCCI).

#### Artigo 2.º

##### Órgãos

A comissão nacional é constituída por dois órgãos:

- Direção Nacional de Estudo e Planeamento;
- Comissão Coordenadora.

#### Artigo 3.º

##### Composição dos Órgãos

1 — A Direção Nacional de Estudo e Planeamento é composta por um Presidente, que é simultaneamente o Presidente da CNPCCI, e por dois vogais.

2 — A Comissão Coordenadora é composta pelos seguintes elementos:

- O Presidente da Comissão Nacional de Estudo e Planeamento que presidirá as reuniões da Comissão Coordenadora;
- Dois vogais da Direção Nacional de Estudo e Planeamento;
- Por um representante de cada um dos Conselhos Distritais;
- Por um representante da Câmara dos Solicitadores.

#### Artigo 4.º

##### Objetivos da Direção Nacional de Estudo e Planeamento

A Direção Nacional de Estudo e Planeamento da CNPCCI tem como objetivos primordiais definir, incentivar, coordenar a nível nacional a promoção da advocacia e da solicitadoria preventivas e desenvolver as ações de combate à procuradoria ilícita, nomeadamente:

- Levar a cabo um levantamento e estudo sistemáticos das situações que proliferam no mercado indiciadoras de ofertas do exercício da procuradoria ilícita, cada vez mais patentes na comunicação social e, especialmente, na internet, com vista a permitir uma atuação precoce e a adoção de medidas preventivas e punitivas adequadas;
- Promover ações de sensibilização e mobilização de todos os advogados e solicitadores para a prevenção e combate mais ativa e ampla à procuradoria ilícita;
- Promover a dignificação do exercício da atividade dos Advogados e Solicitadores junto do cidadão, podendo para tal definir estratégias e estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, e respetivas associações;
- Intervir junto da opinião pública por forma a esclarecer o cidadão da necessidade e vantagem da procuradoria ser praticada exclusivamente por profissionais habilitados para atos próprios e exclusivos de Advogados e Solicitadores;
- Incentivar as entidades públicas ou privadas na criação de condições de recusa de atos resultantes do exercício da procuradoria ilícita;
- Promovendo junto das entidades públicas ou privadas, que estas, sempre que verifiquem que pessoa ou entidade pretende praticar atos próprios de Advogado ou Solicitador, sem estar habilitado para tal, de imediato, proceda à identificação da pessoa ou entidade, e elabore participação com todos os elementos necessários, a ser entregue na Ordem dos Advogados ou Câmara dos Solicitadores;
- Sensibilizar os órgãos de soberania quanto à adoção de medidas legislativas ajustadas à prevenção e à condenação dos seus agentes, coautores e cúmplices;
- Apresentar ao Conselho Geral, por iniciativa própria ou por solicitação daquele, pareceres que contribuam para a adoção de soluções mais adequadas em cada caso em concreto e apresentar propostas legislativas e ou de alteração da lei vigente no âmbito da prevenção e combate à procuradoria ilícita;
- Elaborar o seu próprio regulamento de funcionamento a submeter ao Conselho Geral para aprovação, no qual deverá prever a realização de reuniões, tanto quanto possível mensais, e a elaboração de relatórios de atividade trimestrais a enviar ao Conselho Geral.

#### Artigo 5.º

##### Objetivos da Comissão Coordenadora

A Comissão Coordenadora tem como principais objetivos:

- Articular com a Direção Nacional de Estudo e Planeamento as ações de combate à procuradoria ilícita;
- Assessorar a Direção Nacional de Estudo e Planeamento no estudo das medidas a tomar a nível nacional com vista à prevenção e combate da procuradoria ilícita;
- Articular as ações de prevenção e combate à procuradoria ilícita dos Conselhos Distritais e da Câmara dos Solicitadores com a Direção Nacional de Estudo e Planeamento devendo para isso elaborar relatórios trimestrais de toda a atividade desenvolvida e propostas de atividades a desenvolver.

#### Artigo 6.º

##### Nomeação do Presidente do CNPCCI

O Presidente é nomeado pelo Conselho Geral, sob proposta do Bastonário, pelo tempo do respetivo mandato.

#### Artigo 7.º

##### Nomeação dos Vogais da Direção Nacional de Estudo e Planeamento

1 — Os vogais da Direção Nacional de Estudo e Planeamento são nomeados pelo Bastonário, por indicação do Presidente da CNPCCI, cuja duração do mandato coincide com o mandato do Conselho Geral.

2 — O Bastonário dará posse a todos os elementos da Direção Nacional de Estudo e Planeamento, sendo a duração de mandato coincidente com o do Conselho Geral.

Artigo 8.º

**Nomeação dos Vogais da Comissão Coordenadora**

1 — Os vogais da Comissão Coordenadora, salvo o Presidente e vogais da Direção Nacional de Estudo e Planeamento, são indicados pelos respetivos Conselhos Distritais, Institutos e Câmara dos Solicitadores.

2 — O Bastonário dará posse a todos os elementos da Comissão Coordenadora, sendo a duração de mandato coincidente com o do Conselho Geral.

Artigo 9.º

**Funcionamento**

1 — Da Direção Nacional de Estudo e Planeamento:

a) As reuniões da Direção Nacional de Estudo e Planeamento são convocadas pelo respetivo Presidente e realizam-se, em princípio, uma vez por mês, sem prejuízo de alteração posterior da sua periodicidade;

b) A convocatória será feita pelo meio mais expedito, preferencialmente por correio eletrónico, onde estará incluída uma ordem de trabalhos, com dez dias de antecedência em relação à hora marcada;

c) Não havendo unanimidade na tomada de decisões, serão as mesmas votadas por maioria dos seus membros presentes. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade;

d) Das reuniões será lavrada uma ata a aprovar em reunião seguinte e da qual será enviada cópia ao Bastonário e ao Conselho Geral.

2 — Da Comissão Coordenadora:

a) As reuniões da Comissão Coordenadora são convocadas pelo respetivo Presidente e realizam-se trimestralmente, sem prejuízo de alteração posterior da sua periodicidade;

b) A convocatória será feita pelo meio mais expedito, preferencialmente por correio eletrónico, onde estará incluída uma ordem de trabalhos, com dez dias de antecedência em relação à hora marcada;

c) Não havendo unanimidade na tomada de decisões, serão as mesmas votadas por maioria dos seus membros presentes. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade;

d) Das reuniões será lavrada uma ata a aprovar em reunião seguinte e da qual será enviada cópia ao Bastonário e ao Conselho Geral.

Artigo 10.º

**Participação do Bastonário**

O Bastonário é informado das datas das reuniões podendo, se o entender, presidir às mesmas, ou indicar um membro do Conselho Geral que o represente nas referidas reuniões.

Artigo 11.º

**Norma revogatória**

É revogado o Regulamento da Comissão Nacional Contra a Procuradoria Ilícita aprovado em sessão plenária do Conselho Geral de 29 de março de 2011, Regulamento n.º 445/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de julho de 2011.

25 de setembro de 2014. — A Presidente do Conselho Geral, *Elina Fraga*.

208117483

**UNIVERSIDADE DE LISBOA**

Reitoria

**Despacho n.º 12188/2014**

**Alteração de Ciclo de Estudos**

**Mestrado em Engenharia Eletrónica**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro,

e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 129/2014, de 20 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a alteração do Mestrado em Engenharia de Eletrónica.

Este ciclo de estudos foi criado pelo Despacho n.º 1197/2007, publicado no *Diário da República* n.º 17, 2.ª série, de 24 de janeiro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o R/B-Cr81/2006, e acreditado preliminarmente em 12 de dezembro de 2011, pelo Conselho de Administração da A3ES.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 27249/2008, publicado no *Diário da República* n.º 207, 2.ª série, de 24 de outubro, pelo Despacho n.º 18553/2009, publicado no *Diário da República* n.º 154, 2.ª série, de 11 de agosto, pelo Despacho n.º 14194/2012, publicado no *Diário da República* n.º 211, 2.ª série, de 31 de outubro, e pelo Despacho n.º 10347/2013, publicado no *Diário da República* n.º 151, 2.ª série, de 7 de agosto.

1.º

**Estrutura curricular e plano de estudos — Alteração**

1 — A alteração considerada necessária ao adequado funcionamento do ciclo de estudos (CE) incide, especificamente, no número de horas de contacto das seguintes unidades curriculares: «Conversores Eletrónicos de Potência a Alta Frequência».

2 — Esta alteração incide ainda na mudança da designação da unidade curricular de «Processos de Fabrico».

3 — Considerando as alterações descritas no ponto 1 e 2, a estrutura curricular e o plano de estudos do CE são os que constam do anexo ao presente despacho.

2.º

**Entrada em vigor**

Esta alteração foi registada pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Ef 2189/2011/AL01, em 28 de julho de 2014, e entra em vigor no ano letivo de 2014/2015.

15 de setembro de 2014. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

ANEXO

**Estrutura curricular**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade de Lisboa.

2 — Escola: Instituto Superior Técnico.

3 — Ciclo de Estudos: Engenharia Eletrónica.

4 — Grau: Mestre.

5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Engenharia Eletrónica.

6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.

7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4 semestres.

8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o Ciclo de Estudos se estrutura: Não se aplica.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Área Científica de Eletrónica . . . . .	Electr	30	45
Área Científica de Sistemas de Informação . . . . .	SI		7,5
Áreas Científica de Computadores . . . . .	Comp	7,5	22,5
Áreas Científicas Transversais . . . . .	CT	6	
Área Científica de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial . . . . .	TMGI		7,5
Departamento de Engenharia e Gestão . . . . .	DEG		4,5
Área Científica de Telecomunicações . . . . .	Tele		7,5
Todas as áreas científicas do IST (*) . . . . .	Diss	42	
<i>Total</i> . . . . .		85,5	( <sup>1</sup> ) 34,5

(\*) O Projeto e a Dissertação de Mestrado poderão ser desenvolvidos no âmbito de qualquer uma das Áreas Científicas do IST em domínios relacionados com o objetivo do curso.

(<sup>1</sup>) Número de créditos das áreas científicas optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma.